



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**RESOLUÇÃO 010/2023**  
**EDITAL Nº 009/2023.**

Retifica o Edital n.º 001/2023 e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, doravante denominado somente **COMDICA**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 690/2014, a Resolução 231/2022 CONANDA, retifica o Edital n.º 001/2023 que dispôs o Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Coronel Pilar – RS, referente ao mandato 2024/2027, nos seguintes termos.

1. O item 6.3.1. passa a ter a seguinte redação:

6.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores de Coronel Pilar até o dia 03 de julho de 2023.

2. O item 6.3.3. passa a ter a seguinte redação:

6.3.3. Cada eleitor deverá votar em até 03 candidatos.

3. É acrescido o item 6.3.3.1, com a seguinte redação:

6.3.3.1. A opção por votar em menos candidatos não invalida nem anula o voto.

4. O item 6.6.2. passa a ter a seguinte redação:

6.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, devendo estar instruída com a documentação comprobatória e se for o caso, rol de testemunhas contendo no mínimo o seu nome completo e o endereço, junto à referida Comissão Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, não sendo obrigatória a sua identificação, no prazo máximo de 3 (três) dias do fato diretamente na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar ou por e-mail no seguinte endereço:

[ouvidoria@coronelpilar.rs.gov.br](mailto:ouvidoria@coronelpilar.rs.gov.br) .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5. O item 6.6.3. passa a ter a seguinte redação:

6.6.3. Os prazos referentes ao processamento da denúncia serão contados da data da ciência do destinatário, mediante certidão, contando a partir da hora seguinte da cientificação até o final da última hora do fim do prazo.

6. São acrescidos os seguintes itens ao edital:

6.6.7. Recebida pela Comissão Eleitoral a denúncia mediante protocolo, será imediatamente dada ciência ao candidato denunciado para apresentar defesa no prazo de 24 horas. A defesa deverá conter os argumentos da defesa, se apresentada por advogado deverá estar acompanhada de procuração (não é necessário o reconhecimento de firma da assinatura), estar acompanhada das provas documentais e materiais e indicar os demais elementos probatórios, inclusive se há interesse na realização de audiência para oitiva de testemunhas.

6.6.8. Recebida a defesa e verificando a indicação de testemunhas pelo denunciante ou pela defesa, caso apresentado, a Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas designará audiência para no máximo 72 horas seguintes, sendo cientificado o denunciante e o acusado para, querendo, comparecerem, podendo ser acompanhados por advogado e acompanhar o ato, podendo elaborar perguntas.

6.6.9. Finda a audiência ou em caso de não ser necessária, será imediatamente aberto prazo à assessoria jurídica do Município de Coronel Pilar para emitir parecer no prazo de 24 horas, a contar da sua notificação.

6.6.10. Recebido pela Comissão Eleitoral o parecer jurídico, será proferida decisão no prazo de 24 horas, sendo imediatamente notificadas as partes da decisão.

6.6.11. O interessado poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias a contar da sua notificação, facultada ao interessado a extração de cópias mediante protocolo na secretaria do Município de Coronel Pilar, direcionado ao COMDICA.

6.6.12. Imediatamente após recebido o recurso, será dada vista em secretaria para a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias a contar da sua notificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6.6.13. Escoado o prazo com ou sem a vinda das contrarrazões, o COMDICA reunir-se-á em sessão extraordinária para julgar o recurso, que será confirmado com o acórdão da maioria simples dos membros integrantes do referido conselho, presentes ao ato.

6.6.14. Após o julgamento final, será encaminhada ao Ministério Público Estadual cópia do processo administrativo concernente, para ciência.

6.6.15. Aplica-se subsidiariamente as regras do Código de Processo Civil, Lei n.º 13.105/2015 para o que for omissis no edital.

Coronel Pilar, 19 de junho de 2023.

**FABIANE PISONI**  
Presidente do COMDICA – CORONEL PILAR-RS